



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Processo Administrativo n. 179316/2013 - Pregão Presencial n. 40/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção civil (material básico, material elétrico, material hidráulico, ferramentas/ferragens/outros, pintura e segurança), para atender as necessidades das secretarias e seus segmentos da prefeitura municipal de Várzea Grande, conforme anexo I (termo de referência n. 08/2013).

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A empresa **3M COM. MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.**, intempestivamente, apresenta impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 40/2013 argumentando o que segue:

### **PRELIMINARMENTE**

Às 16h40min, do dia 02 de outubro de 2013, foi protocolo junto à Superintendência de Licitações, desta municipalidade, a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial 40/2013, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal. Inicialmente, cumpre registrar que o item 3.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 1 da Lei 8.666/93 nos termos da previsão do artigo 9º da Lei n. 10,520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 04 de outubro para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 03, sendo o dia 02 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 01 de outubro, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à pregoeira.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

**DO MÉRITO**

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo a informar o que segue:

1. Ao analisar o teor das razões da Impugnante, esta pregoeira encaminhou a referida impugnação para Superintendência de Compras, a qual foi à área que elaborou o termo de referência, objeto dos questionamentos.
2. Desse modo, encaminho em anexo a resposta da referida impugnação.
3. Informo ainda que o Pregão Presencial n. 40/2013, foi suspenso para readequações do termo de referência.

Publique-se no sítio oficial e comunique-se o impugnante.

Várzea Grande, 04 de outubro de 2013.

**Cilbene de Arruda Velo**

Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>DE:</b> Superintendência de Compras	<b>PARA:</b> Superintendência de Licitação	<b>DATA:</b> 03/10/2013	<b>CI Nº:</b> 536/2013
--	--	----------------------------	---------------------------

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI nº 377/2013, referente ao pedido de esclarecimento e impugnação da empresa 3M Materiais Elétricos Construção e Equipamentos LTDA – ME, justificamos que por ser um processo de grande valor e quantidade de objetos em comum a serem licitados, será mais vantajoso para o Município o processo agrupado em lotes, pois facilitará ao fiscal do contrato fazer uma gestão mais detalhada e com mais segurança, evitando assim uma demanda muito grande de várias contratações e aquisições a serem fiscalizados. Buscando a entrega dos produtos solicitados em tempo hábil, para o bom andamento das obras e para que não haja interrupção por atraso nas entregas dos produtos, ocasionando paralisação nos trabalhos, configurando assim vantajoso ao Município o processo agrupado em lotes com objetivo de menor custo das mercadorias em cada lote e maior custo benefício globalizado. Também, adotou-se o tipo de julgamento “menor preço por lote” haja vista a quantidade de itens em cada lote. Assim, se o pregão adotasse o tipo de julgamento “menor preço por item” seria impossível e inviável ao Município, em uma só sessão, concluir este procedimento licitatório, diante da diversidade de itens licitados, isso sem levar em consideração a mobilização do funcionalismo para se atender a conveniência de contratação de cerca de 1.221 (um mil, duzentos e vinte e um) itens.

Ao analisar os itens informados na impugnação, verificamos a necessidade de readequações no termo de referência, em virtude desta indispensabilidade, solicitamos a suspensão do pregão para devidas retificações.

Atenciosamente,

  
**PAULO BALBINO DA SILVA**  
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS  
PMVG/MT